



PROCESSO N.º 54/11

PROTOCOLO N.º 10.221.760-8

PARECER CEE/CEB N.º 262/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MATEUS LEME - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo ofício n.º 5407 - GS/SEED, de 23 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de outubro de 2009, no NRE de Apucarana, da Escola Municipal Mateus Leme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, (fls. 02 e185).

A Resolução Secretarial n.º 5311/08, de 18 de novembro de 2008, com base no Parecer n.º 760-08 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2006 (fls. 15).

O processo foi convertido em diligência em 05 de agosto de 2011, para que a instituição de ensino anexasse a documentação necessária à efetivação do pedido de implantação de APED. O processo retornou a este CEE pelo ofício n.º 90/12 – SEED/SUED, em 31 de janeiro de 2012 com a seguinte justificativa:

Em virtude do pedido apresentar Laudo do Corpo de Bombeiros atestando as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição e a realização das atividades pretendidas, no local onde funcionará a APED, justificamos que não será ofertado APED na Escola após uma reanálise da solicitação, tendo em vista que, as matrículas não foram suficientes. Por esse motivo, a cota não será cumprida pela Escola Municipal Mateus Leme.



PROCESSO N.º 54/11

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Fundamental - Fase I.
- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino
  - Regime de funcionamento: período noturno.
  - Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
  - Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - Modalidade de oferta: presencial.
  - Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

## 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 175).

### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I	
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal Mateus Leme – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura do Município de Apucarana	
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana	<b>NRE:</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Semestre/2010	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas (4 etapas de 300h cada)	
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS</b>
Língua Portuguesa	<b>4 Etapas de 300 horas</b>
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
<b>TOTAL DE HORAS .....</b>	<b>1200 horas</b>



PROCESSO N.º 54/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 56 a 76, 127 a 132 e 147.

5 - Às folhas 78 a 83 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

#### Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	CONCLUINTES
2006	1º Semestre	25	10	15
2006	2º Semestre	41	16	25
2007	1º Semestre	44	15	29
2007	2º Semestre	30	8	22
2008	1º Semestre	31	4	27
2008	2º Semestre	41	5	36
2009	1º Semestre	17	0	17

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 84 a 86 e 149 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Maria José Marciano Alves	Magistério Letras – Português Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Coordenadora do Curso
Neide Aparecida Bacarin de Oliveira	Normal Colegial Geografia	Especialização em Geografia Física e Meio Ambiente

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24 a 26.



PROCESSO N.º 54/11

Às folhas 26 consta justificativa do Prefeito Municipal de Apucarana nos seguintes termos:

Em virtude das novas exigências do Corpo de Bombeiros o município de Apucarana está executando uma força tarefa para atender as pendências apontadas pelos técnicos responsáveis. O setor de infraestrutura já elaborou diversos projetos os quais, estão sendo executados de forma gradativa. Vale ressaltar que esse processo se torna moroso, pois o município possui 37 Estabelecimentos de Ensino e 20 Centros Educacionais, impossibilitando assim os trabalhos num curto espaço de tempo. Todos os setores envolvidos estão empenhados no intuito de efetivar no menor prazo possível as exigências elencadas.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 336/09 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 170 a 173).

#### 10 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -

IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2007	2009	2011
	5,7	6,1	4,6	4,9	5,3

#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3059/10 CEF/SEED (fls. 183), este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Mateus Leme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 54/11

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE